

**PE Nº 022/2020
ESCLARECIMENTO II**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1:

Pedimos confirmar se o BANPARÁ está ciente da Circular da SUSEP Nº 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP nº 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

RESPOSTA 1:

Sim, o Banpará está ciente das normas citadas e entende não haver confronto com o Código Civil, posto que as restrições impostas ao seguro de vida para menores existem justamente para a proteção dos considerados civilmente incapazes.

PERGUNTA 2:

Pedimos confirmar se o BANPARÁ está ciente do artigo 798, do Código Civil, que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

RESPOSTA 2:

Sim, o Banpará está ciente do que dispõe o Código Civil em seu art. 798.

PERGUNTA 3:

Pedimos confirmar se o BANPARÁ está ciente quanto à recusa de sinistro, não previsto no edital, não será descumprimento contratual bem como, não ensejará imposição de penalidades à Companhia Seguradora.

RESPOSTA 3:

Sim, o Banpará está ciente de que não poderá exigir o que não estiver previsto no Edital.

Soraya Rodrigues
Pregoeira